

PROJETO DE LEI 01-00046/2012 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)

“Dispõe sobre o direito de Superfície em especial de utilização do espaço aéreo, na forma do Estatuto da Cidade e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O direito de utilização do espaço aéreo estabelecido na seção VII da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade fica regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 3º - O direito de superfície abrange o direito de utilizar o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Único - A concessão o direito de superfície de utilização do espaço aéreo poderá ser gratuita ou onerosa.

Art. 4º - O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

Art. 5º - O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

Parágrafo Único - Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 6º - Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art 8 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.